



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete da Vereadora Fernanda Louback

PROJETO DE LEI Nº. /2025

INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

A Câmara Municipal de Niterói decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência das Escolas Públicas do Município de Niterói, com o objetivo de promover maior interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública, disponibilizar informações referentes aos recursos destinados à educação e garantir o direito de fiscalização cidadã sobre a aplicação de dinheiro público.

Art. 2º As informações relativas a todas as instituições de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, referentes aos últimos 12 (doze) meses, serão disponibilizadas nas páginas oficiais da Prefeitura correspondentes a cada unidade, incluindo:

I - Dados pedagógicos e de recursos humanos:

- a) turmas atendidas, faixa etária aproximada e número de alunos matriculados;
- b) índices de assiduidade discente;
- c) endereço, horário de funcionamento, telefone e e-mail da respectiva unidade;
- d) nomes dos diretores e vice-diretores, com informação sobre o período do respectivo mandato;
- e) quadro de servidores, indicando o total por cargo;
- f) índices de assiduidade dos professores em formato estatístico agregado, anonimizado e sem identificação individualizada;
- g) principais indicadores educacionais de desempenho e fluxo escolar, conforme regulamento do Poder Executivo.

II - Dados de gestão e serviços de apoio:

- a) valores e destinação dos repasses recebidos pela unidade escolar, especificando a origem dos recursos (municipais, estaduais, federais ou outros órgãos públicos);
- b) informações sobre fornecedores e processos de aquisição ou contratação de bens e serviços;
- c) dados sobre os serviços de nutrição escolar, transporte, segurança e limpeza, incluindo identificação das empresas terceirizadas contratadas;
- d) andamento e gestão de obras de manutenção, reforma ou ampliação da unidade escolar, com detalhamento de prazos e orçamentos.

Parágrafo único. A divulgação das informações não poderá, sob qualquer forma, ser utilizada de maneira discriminatória, devendo a Administração Pública adotar critérios técnicos, objetivos e agregados de apresentação dos dados, assegurando que sua finalidade se restrinja ao controle social e à transparência da gestão educacional.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete da Vereadora Fernanda Louback

Art. 3º A disponibilização das informações de que trata o art. 2º desta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - A exibição deverá ser concisa, didática e de acesso público e direto;

II - Deverão ser atualizadas pelo menos a cada 6 (seis) meses;

III - observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Brígido Tinoco, 27 de outubro de 2025.

Fernanda Louback
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A educação tem natureza de direito fundamental. A alocação de recursos para a educação possui regulamentação rígida no ordenamento jurídico pátrio, inclusive, com sede constitucional. Por isso, a fiscalização da correta destinação dos valores alocados à educação deve ser efetuada de forma permanente pela sociedade.

Diante disso, se faz necessária a transparência na destinação de todos os recursos e na divulgação dos dados pedagógicos relacionados à educação. O objetivo desta proposição é possibilitar a todos os cidadãos, em especial aos pais e alunos do sistema municipal de ensino, o pleno conhecimento dos valores destinados à educação, bem como dos indicadores de desempenho e resultados pedagógicos, permitindo também a fiscalização da correta aplicação destes recursos e a avaliação da efetividade das políticas educacionais.

Diante disso, peço o apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.